

PORTARIA CONVALE Nº 003/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Sancionatório para apurar responsabilidade por danos causados a terceiro, designa comissão processante e dá outras providências.

O **Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONVALE)**, Sr. Celson Pires de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial enviada pelo Condomínio Edifício Residencial Portal do Triunfo, recebida em 14 de maio de 2026, que relata danos materiais causados em seu patrimônio;

CONSIDERANDO que, segundo o relato, em 23 de fevereiro e em 29 de abril de 2026, a equipe de coleta da empresa S AMBIENTAL SPE LTDA, concessionária dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, teria danificado um contêiner de lixo de propriedade do condomínio notificante, tratando-se de conduta reincidente;

CONSIDERANDO as disposições do Contrato de Concessão nº 001/2023, especialmente as Cláusulas 12.1, incisos V e XXIII, que atribuem à concessionária a responsabilidade por danos causados a terceiros na execução do contrato, e a Cláusula 23, que prevê as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO o parecer jurídico que opina pela responsabilidade objetiva e direta da concessionária, recomendando a apuração dos fatos para eventual aplicação de sanções e ressarcimento do dano;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos de forma detalhada, garantindo o contraditório e a ampla defesa, para a correta aplicação das cláusulas contratuais e da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Sancionatório em face da empresa S AMBIENTAL SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.112.659/0001-66, para apurar os fatos narrados na Notificação Extrajudicial protocolada pelo **Condomínio Edifício Residencial Portal do Triunfo**, CNPJ nº 27.766.927/0001-93.

Art. 2º – Designar os servidores abaixo para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório:

I - Kelly Max Costa, na qualidade de Presidente;

II - Angelo Sérgio Pereira, na qualidade de Membro;

III - Michell de Oliveira, na qualidade de Membro.

Art. 3º – A Comissão deverá, como atos preliminares:

I - Intimar o notificante, Condomínio Edifício Residencial Portal do Triunfo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o valor total do dano sofrido, bem como detalhe todas as circunstâncias relevantes para a elucidação do ocorrido, juntando os documentos que julgar pertinentes;

II - Após a manifestação do notificante, intimar a empresa S AMBIENTAL SPE LTDA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os fatos, apresentando sua defesa e as provas que entender necessárias.

II - Coletar todas as provas disponíveis visando ao esclarecimento do ocorrido;

III - Apresentar relatório técnico detalhado sugerindo a adoção de providências que o caso requerer.

Art. 4º – O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Uberaba/MG, 10 de junho de 2026.

CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Presidente do Convale